

# COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Parecer Único IEF/URFBio-CO/DIUC Nº 05/2018.

## 1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00014/2002/003/2010
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença de Operação Corretiva - LOC	
<b>Empreendedor</b>	Mineração Garoca Ltda	
<b>CNPJ / CPF</b>	19.717.198/0001-57	
<b>Empreendimento</b>	Lavra a céu aberta ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	
<b>DNPM</b>	830.752/1982	
<b>Classe</b>	3	
<b>Condicionante /texto</b>	Nº "10- Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com o cômputo de toda a área utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc."	
<b>Localização</b>	Pains-MG	
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco	
<b>Sub-bacia</b>	Rio São Miguel	
<b>Área intervinda (ha)</b>	3,00 ha	
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra do Cabral	Município: Buenópolis
<b>Área proposta (ha)</b>	3,00 ha	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM</b>	Êxito Consultoria Ambiental Ana Cláudia Ferreira Teixeira – CREA/MG: 195.575/P	

## 2.0 ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Introdução

Trata-se de expediente referente ao processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Garoca Ltda com o objetivo de dar cumprimento à condicionante 10 do processo de licenciamento ambiental, relativa à compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM N° 00014/2002/003/2010 cujo empreendimento trata-se de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, enquadrando-se, portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada Parecer Único da Supram ASF n° 387460/2010, recebeu condicionante de “compensação minerária” (n° 10) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), assinada no dia 15 de julho de 2010:

*“10 – Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com o cômputo de toda a área utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc.”*

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 15/12/2016, junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA). Com a descentralização dos processos de compensação minerária, este veio para a análise da Unidade Regional Centro-Oeste, em 24/02/18. Assim, o objetivo deste parecer é avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

### 2.2 Área intervinda

O empreendimento encontra-se localizado no município de Pains, imóvel denominado Sítio Boqueirão do Cavalo, matrícula 4.252, livro 2-O, folha 213n no Cartório de Registro de

Imóveis de Pains-MG. De acordo com os documentos apensados à pasta GCA nº 113, o imóvel onde se situa o empreendimento possui área total de 7,08 hectares.

No Parecer Único da Supram ASF nº 387460/2010 (folha 23 e 29 da pasta GCA nº 113), consta que a Área de Reserva Legal da propriedade foi formalizada em processo nº 00987/2010, totalizando em 1,42 hectares. Ressalta-se ainda neste parecer que foi cumprida a exigência legal da demarcação de, no mínimo, 20% do total da área da propriedade.

O objeto deste processo de compensação florestal minerária é caracterizado pelo cumprimento da condicionante nº 10 do Parecer Único da Supram ASF nº 387460/2010, o qual gerou a concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC, nº 029/2010, assinada em 15 de julho de 2010.

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM, apresentado, o objetivo do empreendimento é a lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento (Classe 3). A área focalizada corresponde ao DNPM nº 830.752/1982. O empreendimento é caracterizado como pequeno porte para a atividade de exploração de rocha calcária, com uma produção de 36.000 toneladas/ano. Se insere no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo/campo cerrado. Quanto à hidrografia, pertence a Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio São Miguel.

Conforme informado no PECFM e confirmado por imagens de satélite, a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento corresponde a 3,00 hectares. Na imagem 1, do anexo II, é possível verificar os limites da propriedade, a ADA do empreendimento, bem como a localização de sua Reserva Legal.

### **2.3 Proposta Apresentada**

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 3,00 hectares localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral.

O Parque Estadual Serra do Cabral foi criado pelo Decreto estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005. Possui 22.494,17 hectares e abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício, na região norte do estado.

A área destinada a compensação localiza-se no município de Buenópolis/MG, especificamente dentro da Fazenda Buriti dos Almeidas, que possui área total de 510,9022 ha. Esta propriedade está matriculada sob nº 7.279, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, Livro nº 2 (ver fl. 274 da Pasta GCA nº 113), em nome de Joana Vitória de Souza Toledo e outros. A área total a ser compensada é de 3,00 hectares através de regularização fundiária em trecho da referida Unidade de Conservação.

A Declaração datada de 20 de janeiro de 2016, emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra do Cabral, anexada ao processo (folha 99 da Pasta GCA nº 113), atesta que a matrícula 7.279 “[...] está parcialmente inserido nos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Cabral, com Bioma Cerrado, conforme documento em anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual encontra-se pendente de regularização fundiária” (Anexo I).

Diante desta declaração, confirmamos através do arquivo digital em formato kml que a empresa apresentou no processo, que a referida área de compensação, ou seja, os 3,00 ha, estão completamente inseridos no interior da referida Unidade de Conservação.

Acrescenta-se que, para o cumprimento da proposta em questão, a propriedade acima apresentada, destinada a compensação ambiental em tela, deverá ser desmembrada em 30 dias após a aprovação da CPB, para a efetiva aquisição, conforme apresentado no Cronograma de Execução das Ações, constante do PECFM (folha. 282 da Pasta GCA nº 113).

No anexo II deste parecer, apresenta-se imagens da área proposta em relação ao Parque Estadual Serra do Cabral, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

## **2.4 Avaliação da proposta**

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal shape enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 3,00 ha. Importante destacar que este arquivo poligonal consta no CD anexo à fl. 171 da Pasta GCA nº 113.

Tanto a planta altimétrica quanto o memorial descritivo da área total, o qual engloba a área proposta para a compensação ambiental em tela, constam da Pasta GCA nº 113. O responsável técnico pela elaboração desses documentos é a Técnica em Agrimensura, Irene Rodrigues Faria, CREA 186498/TD. Conforme o Memorial Descritivo constante da fl. 96, a área proposta para a compensação ambiental tem 3,00 ha.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental em tela é de 3,00 ha, área requerida pela condicionante nº 10 do Parecer Único da Supram ASF nº 387460/2010, atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 96 da Pasta GCA nº 113) é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da Gerência de Regularização Fundiária do IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

*(...) Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:*

*I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior*

*de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...).*

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Gerente do Parque (Anexo I) encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

## 2.5 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Ação	Detalhamento da Atividade	Período de Execução
Desmembramento de área me cartório	Será solicitado ao cartório o desmembramento de área ainda em nome da proprietária Joana Vitória e outros – certidão de inteiro teor	30 dias após aprovação da CPB
CCIR	Será solicitado ao INCRA o CCIR em nome desta área desmembramento	30 a 45 dias após desmembramento no cartório
Regularização do desmembramento	Será feito a certidão de inteiro teor em nome da empresa	30 dias após o desmembramento
CCIR	Será solicitado ao INCRA o CCIR em nome desta área desmembramento – Empresa	30 a 45 dias
Registro notas	Lavratura da escritura	15 dias
Registro de imóveis	Lavratura do registro	15 dias
Registro de imóveis	Doação para o estado	30 dias

Quadro 1: cronograma de atividades de compensação.

Destaca-se que este cronograma deve constar no termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Divinópolis, 26 de setembro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Dayane Nayara de Carvalho	Analista Ambiental	1.363.958-8	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Norte**

**CONTROLE PROCESSUAL**

IEF/URFBioNorte

**Empreendimento: Mineração Garoca Ltda.**

**Processo nº: 00014/2002/003/2010**

Trata-se de processo formalizado com a finalidade de apresentar proposta visando à compensação Florestal Minerária exigência do art. 75 da Lei 20.922/2013 e em atendimento à Condicionante nº10 referente às Licenças de Operação Corretiva, PA COPAM nº 00014/2002/003/2010 (RLO) – PU 387460/2010 com área diretamente afetada (ADA) de 3,00 ha.

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória encontra-se devidamente formalizada e instruída.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder à doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

Data: 28 de novembro de 2019.

**Priscila Ruas Lopes**  
Coordenadora de Controle Processual e Autos de Infração  
Masp 1.398612-0

Assinatura / Carimbo

*Priscila Ruas Lopes*  
Coord. Reg. de Controle Processual  
IEF/URFBio Norte  
MASP 1.398612-0